



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – INATEL E A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ/UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**

O **INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – INATEL**, com sede em Santa Rita do Sapucaí, MG, à Av. João de Camargo, 510, ora representada por seu Diretor, Prof. Msc. Marcelo de Oliveira Marques, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 622.581.176-15, titular do RG nº 7.633.978 (IIFP), doravante denominado **Inatel**, instituição de ensino superior e de pesquisa, assim credenciada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, respectivamente, mantida pela **FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.492.886/0001-04, isenta de Inscrição Estadual, com sede no endereço declinado acima, representada neste instrumento por seu Presidente, Prof. Dr. José Geraldo de Souza, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 148.040.186-20, titular do RG nº 7.515.514 (SSPSP), doravante denominada **Finatel**; a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ – FUVS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0001-22, situada em Pouso Alegre, MG, na Av. Coronel Alfredo Custódio de Paula, 240, Centro, CEP nº 37.550-000, por intermédio de sua Unidade, identificada com nome fantasia de **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0002-03, situada na mesma situada, na Av. Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, representadas, respectivamente, neste ato pelo Presidente da **FUVS**, Benedito Sinval Caputo da Costa, pelo Diretor Executivo da **FUVS**, Luiz Roberto Martins Rocha, e por seu Reitor, Prof. Dr. Félix Carlos Ocariz Bazzano, ambas doravante denominadas **FUV/UNIVÁS**; no intuito de desenvolver relações de cooperação, contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico, cultural e o que mais for desejado pelas **convenientes**, nas formas que forem de seu interesse mútuo, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte:

**Cláusula 1ª – Área de Cooperação:**

**1.1.-** A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das partes como desejável e executável e que venha a contribuir para o fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas partes convenientes, voltadas à área de Saúde, particularmente na área de inovação e tecnologias em terapia assistivas.



**Cláusula 2ª – Objetivos:**

2.1.- Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica dos dirigentes das entidades envolvidas, para atividades ou programas tais como:

I – intercâmbio de docentes e pesquisadores;

II – Intercâmbio de profissionais especialistas na área de atuação de cada uma das convenientes;

III – intercâmbio de estudantes;

IV – elaboração de atividades conjuntas de pesquisa;

V – participação em seminários e encontros acadêmicos;

VI – programas acadêmicos especiais de curta duração;

VII – atividades de intercâmbio cultural;

VIII – participação conjunta em cursos internacionais de treinamento;

IX – proporcionar treinamento nos níveis de graduação e pós-graduação nos cursos realizados em ambas as partes;

X – proporcionar oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes através da utilização de licenças sabáticas e outros programas de aprimoramento de pessoal;

XI – outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.

2.2.- Os termos de tal cooperação recíproca e as características de cada programa e atividade deverão ser mutuamente discutidos e estabelecidos em acordo escrito específico por ambas as partes, antes do início das respectivas atividades ou programas, através de termos aditivos ao presente **convênio**.

**Cláusula 3ª – Dos coordenadores:**

3.1.- Cada parte conveniada designará os responsáveis, doravante denominados **coordenadores**, que ficarão incumbidos de coordenar as atividades específicas ou programas sob aprovação dos respectivos Diretores.

**Cláusula 4ª – Data de início e duração do Convênio:**

4.1.- Este **convênio** terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser resilido por qualquer das partes, sem ônus para quaisquer das partes, mediante notificação por escrito, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2.- Na hipótese prevista no item 4.1 supra, as partes deverão convencionar, previamente, a solução que será para a eventuais atividades cujas execuções estiverem em curso.

**Cláusula 5ª – Das alterações ou aditamentos:**

5.1.- Qualquer acréscimo e/ou modificação ao presente **convênio** e aos consequentes aditivos somente poderão ocorrer mediante acordo prévio das partes, por escrito e específico.

**Cláusula 6ª – Do compromisso das convenentes:**

6.1.- As instituições convenentes, dentro do que for do interesse comum, comprometem-se a:

I – fornecer os dados e informações de caráter multidisciplinar de importância aos trabalhos de interesse mútuo;

II – estimular jovens cientistas, pós-graduandos e docentes a desenvolver uma linha acadêmica de estudos que contemple os objetivos deste **convênio**;

III – celebrar convênio e/ou intercâmbios com outras instituições técnicas e científicas, públicas e privadas, como forma complementar de suporte, tendo em vista atingir os objetivos propostos neste **convênio**;

IV – elencar, em escala de prioridade, as questões de relevância local, interregional e nacional, como forma de indicar temas de estudos a serem desenvolvidos conjuntamente;

V – proporcionar assistência técnica e suporte tecnológico, dentro de suas limitações, tendo em vista o alcance dos objetivos deste **convênio**;

VI – fornecer dados para o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa;

VII – nomear os coordenadores que ficarão responsáveis por gerenciar as atividades vinculadas ao presente **convênio**, bem como indicar funcionários e docentes que participarão dos trabalhos de campo a serem desenvolvidos;

VIII – zelar pelo bom cumprimento das atividades relacionadas ao presente **convênio**, zelando pelo bom de uma e de outra instituição conveniada;

IX – avaliar conjuntamente os resultados obtidos perante os objetivos propostos a cada temática de trabalho.

**Cláusula 7ª – Das responsabilidades:**

7.1.- Caberá a cada uma das partes a responsabilidade por assegurar que os seus funcionários destacadas para participarem de programas ou atividades vinculadas ao presente **convênio** obedeçam às condições estabelecidas neste instrumento e nos respectivos aditivos, bem como à legislação em vigor, sobretudo no tocante aos aspectos trabalhistas e de responsabilidade civil.

7.2.- O conteúdo deste instrumento ou as atividades por ele regidas não implicarão em qualquer laço de subordinação de uma parte em relação à outra, bem como de sociedade, sendo certo que cada parte será unicamente responsável por suas ações e obrigações geradas por este **convênio**.

7.3.- O presente **convênio** não consubstanciará obrigação de contratar, sendo reservada a cada parte decidir pela conveniência ou não de celebrar termos ou contratos aditivos ao presente **convênio**.

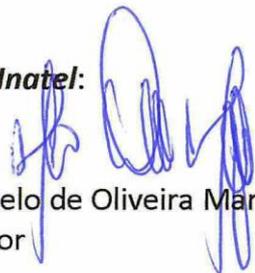
**Cláusula 8ª – Da Solução a eventuais controvérsias:**

8.1.- As partes elegem o foro desta Comarca de Santa Rita do Sapucaí, MG, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do cumprimento do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

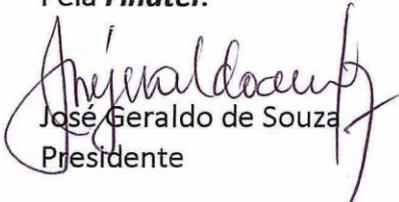
Estando plenamente acordadas e satisfeitas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Santa Rita do Sapucaí, 1º de fevereiro de 2012.

Pelo **Inatel**:

  
Marcelo de Oliveira Marques  
Diretor

Pela **Finatel**:

  
José Geraldo de Souza  
Presidente

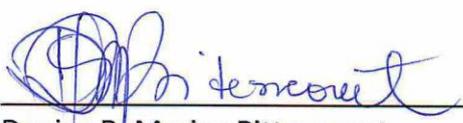
Pela **FUVS/UNIVÁS**:

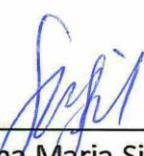
  
Benedito Sinval Caputo da Costa  
Presidente da FUVS

  
Luiz Roberto Martins Rocha  
Diretor Executivo da FUVS

  
Félix Carlos Ocáriz Bazzano  
Reitor da Univás

**Testemunhas:**

  
Denize R. Marins Bittencourt  
CPF/MF nº 479.569.176-20

  
Silvana Maria Silva  
CPF/MF nº 704.831.086-34